



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.02.01**

REF. A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Gilvanda de Freitas Braga Queiroz, Pregoeira da Câmara Municipal de Icapuí, designada pela Portaria nº 068/2025, de 06 de fevereiro de 2025, vem através deste ofertar os esclarecimentos necessários.

Prezados,

Inicialmente temos a esclarecer que todos os procedimentos oriundos da Lei nº 14.133/2021, realizados pela Câmara Municipal de Icapuí, garantem a igualdade de condições a todos os interessados em participar, bem como são revestidos de transparência e alinhados com os princípios da boa gestão e da economicidade.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Quanto à dúvida apresentada acerca da forma de apresentação dos lances, esclarecemos que, conforme previsto no edital, o critério de julgamento adotado é o de **Maior Percentual de Desconto** sobre o valor das passagens, o qual deverá ser expressado em percentual (%).

Tal interpretação é reforçada pelo disposto no **item 8.7 do edital**, o qual estabelece:

"8.7. O intervalo mínimo de diferença percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)."

Com base nesse item, fica evidente que os **lances** apresentados pelos licitantes deverão obedecer a um critério percentual, sendo vedada a apresentação de propostas em valores absolutos (R\$). A apuração do desconto se dará, portanto, sobre os preços de referência constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência), respeitado o intervalo mínimo entre os lances.

Vale ressaltar ainda, que o desconto não deve ser levado em consideração a Taxa de Agenciamento/Administrativa, uma vez que este não é o critério de julgamento adotado no presente edital. Nesse sentido, os lances deverão levar em conta o **Percentual Mínimo de Desconto sobre o Valor das Passagens (%)** destacado no item 1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).



Reforçamos ainda que a plataforma eletrônica da licitação está parametrizada para aceitar exclusivamente lances expressos em percentual, respeitando o intervalo mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) o que reforça a obrigatoriedade do uso da forma percentual para a formulação das ofertas.

Certa de ter saneado as dúvidas, coloco-me à disposição para complementá-las no que for necessário.

Icapuí - CE., 18 de junho de 2025.

Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Pregoeira